

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 · Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura.mulungudo.morro@hotmail.com



#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005PE/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005PE/2023

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro — Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa BAVIERA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.883.736/0001-79, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3847 — Parques Bela Vista — Salvador Bahia, neste ato representada pelo Sr. Andersson Folentino Nunes, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito no CPF sob o nº 823.553.715-04, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 105/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, decreto 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 105/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a aquisição futura e eventual de 01 (UM) veículo automotor tipo passeio a fim de atender as demandas existentes no cadastro único do Programa Bolsa Família do Município de Mulungu do Morro/Ba, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.
- 1.2. A execução do presente contrato será realizada de forma PARCELADA.
- 1.3. Constitui parte integrante desta ata/contrato todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seustermos.
- 1.3.1. Ficam também fazendo parte desta ATA, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II do edital) Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a:
- b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- C) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II do edital) Obriga-se a CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeito estado, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações e peso constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de





CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Solicitante.

- b) Conter no rótulo dos produtos entregues as seguintes informações: características marca qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, peso e de validade para uso. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- C) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, pesagem em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Mulungu do Morro-Bahia.
- d) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- e) Dar ciência ao Município de Mulungu do Morro-Bahia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- f) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela PMMM.
- g) Manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e quando da realização do pagamento pelo Município de Mulungu do Morro -Bahia, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Mulungu do Morro -Bahia.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- n) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Mulungu do Morro-Bahia a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- O) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;
- p) Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- q) Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;



AD)



CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 – Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



r) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor da presente ata/contrato será de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais, conforme definido na proposta apresentada anexo a esta Ata Registro de Preço:

#### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QUANT.	V. UNIT
1	VEÍCULO TIPO SEDAN OU HATCH, ZERO KM MOTORIZAÇÃO 1.0 ASPIRADO OU TURBO. COMBUSTÍVEL FLEX, (ALCOOL/GASOLINA) POTÊNCIA MINIMA DE 77CV NO ETANOL E 84CV NA GASOLINA, MÍNIMO 02 AIRBAGS ( DUPLO FRONTAL ), AR CONDICIONADO, CHAVE TIPO CANIVETE DOBRAVEL, RÁDIO AM E FM ENTRADA USB, CONJUNTO DE ALTO FALANTE ( 2 TWEETERS E 2 DIANTEIRO ), DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA PROGRESSIVA, ESPELHOS RETROVISORES COM AJUSTES INTERNO, RODA DE AÇO ARO 15 COM CALOTAS INTEGRAIS, SISTEMA DE FREIOS ABS, SISTEMA DE DISTRIBUIÃO DE FRENAGEM (EBD) COM CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E DE TRAÇÃO, ASSITÊNCIA PARA PARTIDAS EM SUBIDAS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 (CINCO) VELOCIDADES E 1 (UMA) A RÉ , TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE, ALARME SONORO ACIONADO PELA CHAVE, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 52 LITROS, VIDROS ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRA E MANUAL NOS VIDROS TRASEIROS, 04 TAPETES DE BORRACHA PARA APOIO DOS PÉS NOS ASSENTOS DIANTEIROS E TRASEIROS E PORTA MALA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 300 LITROS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO OU FUNDO INCLUSO.	UND	1	R\$ 82.000,00
	VALOR TOTAL - LOTE 01 (OITENTA E DOIS MIL REA	IS)		R\$ 82.000,00

3.2. Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A contratante pagará a contratada de acordo com a quantidade efetivamente executada e entregue, em até 30(trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Contratante a efetiva satisfação do objeto contratual.





CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- 4.1.1. Os valores deverão ser pagos a CONTRATADA através de crédito na Conta Corrente nº 5131-4, da Agência nº 3429-0, Banco do Brasil.
- A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4320/64.
- 4.1.3. A retenção dos impostos será em conformidade com o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 c/c a INRFB número 1.234/2012.
- 4.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- 4.5. Fica assegurado ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93 e alterações posteriores, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.
- 4.6. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1 Locais de Entrega: Locais de Entrega: Todos os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado das Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), semanalmente das 08:00hs até 16:30hs horas, conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Compras do Município. O endereço constará da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada. A data ou a forma de entrega poderá ser alterada, conforme necessidades da Secretaria solicitante.
- 5.2 Deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento.
- A qualidade dos produtos será contestada caso haja irregularidades.
- 5.5. Os produtos com as embalagens rompidas, sujas, amassadas e/ ou enferrujadas serão devolvidos no ato de entrega, devendo fazer a sua reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).
- 5.6. Todas as informações necessárias para a perfeita execução destas entregas constarão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, por meio da Secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução da ata registro de preço a ser celebrado com a Licitante vencedora será de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e posterior publicação.





Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- 6.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e a existência de saldo contratual.
- 6.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal 8.666/93, incorporando as alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de acordo com a necessidade das Secretarias:

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Caberá, à Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, a cada entrega, certificar-se que a nota fiscal do produto entregue esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em edital, sob pena de responsabilidade funcional.
- 8.2. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro proceder à análise oficial do produto adquirido, de acordo com as exigências do presente Edital, quando entender necessário e conveniente. As despesas desta atividade correrão às expensas do fornecedor.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 9.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao perfeito fornecimento dos produtos contratados.
- 9.3. Conforme preceitua o art. 67 da Lei federal 8.666/93, a execução do presente objeto, será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela administração.
- 9.4. As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por oficio. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do oficio no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mulungu do Morro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Apresentar documentação falsa;

Consultonia linguista





Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- 10.1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5 Fizer declaração falsa.
- 10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "10.4" a "10.12", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

#### 10.2.1 Advertência;

- 10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, por prazo não superior a dois anos;
- 10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mulungu do Morro, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 10.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 10.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;
- 10.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 10.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade:
- 10.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 10.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de







Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

- 10.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 10.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 10.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA RESCISÃO

- 11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Art. 88 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações e nos seguintes casos:
- I Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- III Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V Desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua prestação, assim como as de seus superiores;
- VI Cometimento reiterado de faltas na sua prestação, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas;
- VII Decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;
- § 1º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 12.1 Esta ata/contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível.
- 12.2. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se



X



CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

- 12.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5°, da Lei nº 8.666/93;
- 12.4. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.
- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

Mulungu do Morro, Bahia, 06 de julho de 2023. V

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO Edimário José Boaventura - Prefeito

gov.b

Documento assinado digitalmente ANDERSSON TOLENTINO NUNES Data: 11/07/2023 17:56:37-0300 Verifique em https://yalidar.iti.gov.br

> BAVIERA VEÍCULOS LTDA EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. Kenaldo S. Magalhas

2. Evanier Feles Evangelista CPF 006.939.825.94